



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (44) 3434.1089 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 01.087.743/0001-03 – e-mail: camaramirador@ibest.com.br

A Câmara Municipal de Mirador, estado do Paraná, aprovou, e eu Sebastião Diniz, presidente deste Legislativo promulgo a seguinte lei:

LEI N.º 035 /2006

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos Termos do Artigo 31 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar N.º 101/2000, Cria a Unidade de Controle Interno do Município de Mirador - Paraná e dá Outras Providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (44) 3434.1089 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 01.087.743/0001-03 – e-mail: camaramirador@ibest.com.br

as operações foram realizadas de maneira apropriada e registrada de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Artigo 4º - Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Artigo 5º - Fica criada a **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO** do Município - UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (44) 3434.1089 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 01.087.743/0001-03 – e-mail: camaramirador@ibest.com.br

administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive ela correspondente; verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças; bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais;

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (44) 3434.1089 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 01.087.743/0001-03 – e-mail: camaramirador@ibest.com.br

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

XVIII - emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

XIX - verificará as prestações de contas dos recursos recebidos pelo Município;

XX - opinará em prestação ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (44) 3434.1089 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 01.087.743/0001-03 – e-mail: camaramirador@ibest.com.br

Artigo 6º - A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI será chefiada por um COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 7º - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno determinado a criação da UCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Sistema, com apenas um representante para a UCI .
(alterado conforme emenda nº 05/2006)

Artigo 8º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 9º - O Controle Interno instituído pelo Poder Executivo ou Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade de controle interno UCI.

(alterado conforme emenda nº 05/2006)

Artigo 10º - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

Parágrafo Único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (44) 3434.1089 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 01.087.743/0001-03 – e-mail: camaramirador@ibest.com.br

I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II - o organograma municipal atualizado;

III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;

VII - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Artigo 11º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (44) 3434.1089 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 01.087.743/0001-03 – e-mail: camaramirador@ibest.com.br

ficando também, à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPITULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Artigo 12º - No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por Artigo. 12 - No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades: solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Artigo 13º - O responsável pelo controle interno ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência, de imediato, à UCI, bem como ao Prefeito Municipal se a irregularidade ou ilegalidade for constatada no Poder Executivo, e ao Presidente da Câmara, se tratar de irregularidade ou ilegalidade proveniente do Poder Legislativo, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

(alterado conforme emenda nº 05/2006)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (44) 3434.1089 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 01.087.743/0001-03 – e-mail: camaramirador@ibest.com.br

§ 1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 14º - O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Exmo Sr. Prefeito e ao Exmo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VIII

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 15º - Lei específica disporá sobre a instituição da Função Gratificada de Coordenação da Unidade de Controle Interno, mediante as respectivas atribuições remuneração e gratificações, estabelecendo mandato de 4 (quatro anos) coincidente com o PPA – Plano Plurianual de Investimento da administração Pública.
(alterado conforme emenda nº 05/2006)

§ 1º. É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na UCI;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (44) 3434.1089 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 01.087.743/0001-03 – e-mail: camaramirador@ibest.com.br

§ 2º A designação da Função Gratificada de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:
(alterado conforme emenda nº 05/2006)

I – nível técnico em áreas de ensino médio, técnico em contabilidade ou superior na área de Ciências Contábeis II, Administração, desde que tenha conhecimento em contabilidade Pública suficiente para ser o Controlador;
(alterado conforme emenda nº 05/2006)

II – detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;

III – desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

IV - maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – estiverem em estágio probatório;

III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV – realizem atividade político-partidária;

V – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (44) 3434.1089 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 01.087.743/0001-03 – e-mail: camaramirador@ibest.com.br

§ 3º. O Poder executivo Municipal designará através de ato normativo um servidor do quadro efetivo que esteja atuando no Setor de Contabilidade com experiência para desempenhas as funções de Controlador Interno percebendo gratificação pela função. (alterado conforme emenda nº 05/2006)

§ 4º. A unidade de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo será formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em ensino médio, técnico em contabilidade ou Ciências Contábeis não havendo necessidade de registro no Conselho Regional de Contabilidade, até que seja definidos os mecanismos através de lei complementar federal. (alterado conforme emenda nº 05/2006)

§ 5º. Revogado - (alterado conforme emenda nº 05/2006)

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 16º - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta mediante mandato de quatro anos coincidente com o PPA – Plano Plurianual Anual;
(alterado conforme emenda nº 05/2006)

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (44) 3434.1089 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 01.087.743/0001-03 – e-mail: camaramirador@ibest.com.br

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§ 3º O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 17º - Além do Prefeito e do Diretor da Fazenda, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 18º - O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 19º - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Artigo 20 - O Controlador interno deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participará, obrigatoriamente.
(alterado conforme emenda nº 05/2006)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (44) 3434.1089 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 01.087.743/0001-03 – e-mail: camaramirador@ibest.com.br

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano.

Artigo 21º - Fica autorizado o Executivo Municipal efetuar a criação e alterações na Lei nº 014/2005 – Plano Plurianual de Investimentos - 2006/2009 e na Lei nº 022/2006 – Lei de Diretrizes Orçamentária, visando adequar estes instrumentos de planejamentos, ao disposto nesta lei, nos respectivos artigos e anexos pertinentes em cada uma das Leis citadas.

Artigo 22º - Fica incluído a Unidade Orçamentária “Controle Interno” na Lei nº 014/2005 que passará a seguir com a seguinte redação no Anexo III – Prioridades e Metas para 2006 a 2009, Gabinete do Prefeito;

02.002 – CONTROLE INTERNO

Ação	Descrição da Ação	Projeto ou Atividade	Unidade ou Ações	Exercício	Valores
Manutenção Geral do Controle Interno	Atender as Despesas com pessoal e encargos sociais e outras Despesas correntes, tais como materiais de consumo e serviços de terceiros pessoa física e jurídica, e despesas de Capital, Equipamentos e Obras, proporcionando condições para desenvolverem suas funções, atendendo as necessidades deste órgão.	Atividade	Ações	2006	0,00
		Atividade	Ações	2007	90.000,00
		Atividade	Ações	2008	100.000,00
		Atividade	Ações	2009	115.000,00
Equipamento e material Permanente.	Adquirir equipamentos em geral, materiais de informática, móveis de escritórios e utensílios, e fins para atender as necessidades deste órgão	Atividade	Ações	2006	0,00
		Atividade	Ações	2007	10.000,00
		Atividade	Ações	2008	15.000,00
		Atividade	Ações	2009	20.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVENIDA GUAÍRA S/N., TELEFONE (44) 3434.1089 – CEP 87840-000 – PARANÁ.
CNPJ – 01.087.743/0001-03 – e-mail: camaramirador@ibest.com.br

Artigo 23º - Fica criado a Unidade Orçamentária “Controle Interno” no Anexo I da Lei nº 022/2006 que passará a seguir com a seguinte redação;

DOS ORGÃO E UNIDADES DA ESTRUTURA ORÇAMENTARIAS

	ÓRGÃO PRINCIPAL		UNIDADE VINCULADA
ÓRGÃO	Nome do Órgão	UNIDADE	Nome da Unidade
01	CÂMARA MUNICIPAL	001	Câmara Municipal
02	GABINETE DO PREFEITO	001 002	Chefia de Gabinete Controle Interno
03	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	001	Divisão de Assessoramento
04	DEPARTAMENTO DA FAZENDA	001 002 003	Divisão de Tributação Divisão de Tesouraria Divisão de Contabilidade
05	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E URBANISMO	001 002	Divisão de Serviços Rodoviário Municipal Divisão de Urbanismo
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	001 002	Divisão de Ensino Divisão de Cultura e Esporte
07	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	001	Fundo Municipal de Saúde
08	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	001	Divisão de Assistência Social
09	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	001 002	Divisão de Indústria e Comércio Divisão de Agropecuária

Artigo 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

Sebastião Diniz
Presidente da Câmara